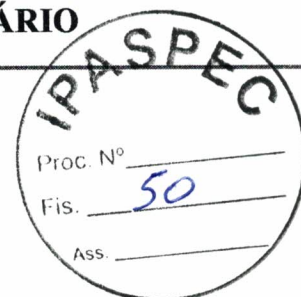




**IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO N 000026/2020  
CONTRATO Nº 006/2020**



**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ADAIAS FERREIRA BARBOSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES, IMPRESSORAS, BEM COMO, MANUTENÇÃO GERAL NAS REDES DESTA AUTARQUIA.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC**, pessoa jurídica de direito público, localizada Rua Dr. Mário Vello Silveiras, nº 196, Bairro Centro, Cidade de Pedro Canário - ES, inscrita no CNPJ/MF nº 31.790.223/0001-23, neste ato representado pelo Diretor Presidente Senhor RONAN DALMAGRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 088.204.397-86, residente e domiciliado à Rua Santa Maria, 446, Bairro Boa Vista, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.548.735/0001-80, localizada a Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, Edifício Jusmar, sala 906, Centro, Vitória - ES, neste ato representado pelo seu titular Sr. **MARCOS PONTES DE AQUINO**, CPF nº 985.971.757-536, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Realização de serviços técnicos especializados, constituído de **CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITE PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**, em conformidade com o detalhamento do anexo I, às fls. 03/08 do processo nº 000026/2020.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.1. As despesas decorrentes do presente Contrato terão a seguinte dotação:

**FICHA: 0000014**

**ÓRGÃO: 300000-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIS. DE PEDRO CANÁRIO.**

**FUNÇÃO: 09-PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**SUBFUNÇÃO: 272-PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO**

**PROGRAMA: 0019-ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**



**PROJETO/ATIVIDADE: 2.076-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
ELEMENTO DE DESPESA:33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-  
PESSOA JURÍDICA.  
FONTE DE RECURSO: 14300000000-RECURSOSVINCULADOS AO RPPS - TAXA DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos.

**4. CLÁUSULA TERCEIRA: CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com a dispensa de licitação nº 000026/2020, em que à CONTRATADA foi adjudicado o objeto do contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constitui parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:- Documentos de habilitação conforme Art. 27 e Art. 28 da Lei 8.666/93 e suas modificações.

**6. CLÁUSULA SEXTA:DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços.

A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação oficial, para assinar o contrato e iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia útil subsequente.

O prazo para início da execução dos serviços objetos deste Termo de referência é imediato após assinatura do Contrato.

A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da OS (Ordem de Serviço) para concluir o serviço.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante recibo, o objeto do presente contrato será recebido:

PROVISORIAMENTE - assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;

DEFINITIVAMENTE - depois de verificado e realizadas todas as adequações solicitadas na etapa provisória.

Se, após o recebimento provisório ou ainda no recebimento definitivo, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações ou incompletos, após a notificação a empresa, o prazo decorrido até então, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem de 05 (cinco) dias corridos para entrega tão logo sanada a situação.

A entrega do serviço deve ser comunicada ao IPASPEC com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, permitindo-se organizar para conferir o recebimento.

O objeto será recusado nas seguintes condições:

Se entregue com as especificações técnicas diferentes;

Nos casos de recusa, a empresa terá o prazo acima mencionado para providenciar a substituição, a partir da comunicação oficial.

Os pedidos de prorrogação deverão ser motivados e comunicados expressamente à Coordenação – Geral para análise e eventual autorização.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, PAGAMENTOS E REAJUSTE**

O valor a ser pago pelos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). O pagamento do serviço ocorrerá mensalmente, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir da implantação do site.

O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Empresa Vencedora, após o recebimento da nota fiscal e documentos previstos na legislação.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o IPASPEC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

**8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação.

**9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

Poderá o presente CONTRATO ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente a Contratante à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;



**IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**



Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante, por dolo ou culpa, incluindo o acesso indevido por hackers, bem como, responder por danos que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

Fornecer número telefônico fixo ou móvel, e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, com atendimento diferenciado caso possível;

Apresentar cronograma das atividades a serem desenvolvidas, respeitando o prazo máximo para entrega do serviço contratado;

Apresentar a cópia das identificações dos respectivos conselhos de classe dos profissionais envolvidos nos serviços.

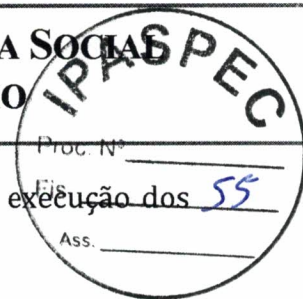
**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados;



Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

Facilitar o acesso da CONTRATADA as dependências para a prestação dos serviços.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

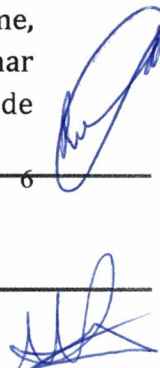
Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela CONTRATADA, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- I - Impedimento para assinatura do Contrato, se concluída a fase licitatória.
- II - Cancelamento do Contrato se já assinado.

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com o município pelo prazo previsto em lei, sem prejuízo demais cominações legais.

Pela infração das cláusulas do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para os serviços;
- II - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação em caso de recusa injustificada na manutenção das condições de habilitação estabelecidas;
- III - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços elencados no Termo de Referência, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) desse valor por dia de atraso;
- IV - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, que não as especificadas nas alíneas anteriores deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de recusa de celebração do Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo e pela recusa injustificada de manutenção dos compromissos assumidos na contratação;





VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de apresentação de documentação falsa, fraudar a execução do objeto ou cometer fraude fiscal.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IPASPEC.

Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no IPASPEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretoria, devidamente justificado.

Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente contratação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

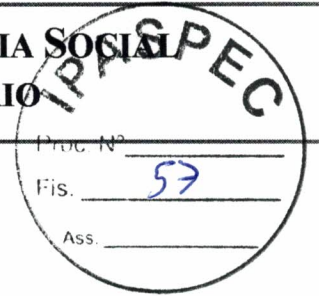
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.





**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**

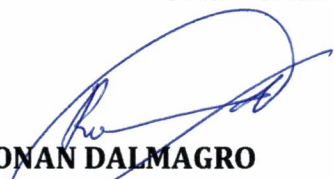



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura venha a surgir do decorrer deste contrato;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas

Pedro Canário – ES, 08 de julho de 2020.

  
**RONAN DALMAGRO  
DIRETOR PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

  
**MARCOS PONTES DE AQUINO,  
CPF nº 985.971.757-536  
SÓCIO DA EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1º) \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_